



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 040/2021 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0132021-PMC, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, CELEBRADO COM A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI-EPP – CNPJ: 09.579.264/0001-16, OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL QUE SERÁ DESTINADO A MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO TAUÁ, ASSIM COMO DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19100012021-CPL/PMSAT ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização de processo licitatório, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0132021-PMC**, originário do município de Curuçá. A municipalidade aderiu a **Ata de Registro de Preço**, para contratação de empresa **objetivando futura e eventual aquisição de material gráfico em geral que será destinado a manutenção da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Tauá, assim como de suas Secretarias e Fundos.**

A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, motivada pela necessidade de atendimento as demandas decorrentes dos diversos setores que compõem a esfera municipal, para garantir o bom funcionamento das obrigações da municipalidade.



Com fundamentado nos princípios da eficiência e continuidade da administração pública, e na emergência dos mesmos, a adesão a Ata de Preço se justifica, para evitar a falta desses produtos no almoxarifado.

II – DA PRELIMINAR

Em observância aos Artigos 31e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento foi realizado objetivando a aquisição de material gráfico para atender as demandas da Prefeitura Municipal as Secretárias e Fundos Municipais do município de Santo Antônio do Tauá, com Adesão **Ata de Registro de Preço**, derivado do **Pregão Eletrônico – 0132021-PMC, do município de Curuçá**, conforme previsão do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, que prevê a contratação de bens e serviços por meio de sistema de preço, o referido artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, no art. 22, prevê a possibilidade de órgão ou entidade da Administração que não tenham participado do certame licitatório utilizarem-se de Ata de Registro de Preço elaborada por órgão da Administração Pública, essa modalidade é denominada Adesão de Ata de Registro de Preço:

O dispositivo mencionado preceitua, "*in verbis*";

Art. 22. **Desde que devidamente justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços**, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Neste sentido, destacamos o novo Decreto nº 9.488/2018, o qual provocou mudanças no SRP, especialmente quanto aos limites para Adesão às Atas. Passou a entender-se que o limite para a Aquisição em tela será possível mediante autorização, desde que não ultrapasse o montante de **50% (cinquenta por cento)**, conforme preconiza art. 22 do Decreto nº 7.892/ 2013. Vejamos.

Art. 1º O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.....

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de formalização da Adesão a **Ata de Registro de Preço**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 0132021-PMC**, firmado com a empresa **RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELIE-EPP – CNPJ: 09.579.264/0001-16**. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para Adesão Ata de Registro de Preço;
- II- Ofício nº. 22/2021-GP-PMSAT, ao Município de Curuçá, solicitando autorização para a Adesão a Ata de Registro de Preço;
- III- Ofício nº.169/2021-GP, do Município de Curuçá, autorizando a adesão.
- IV- Documentação do procedimento do Pregão Eletrônico nº. 0132021-PMC;
- V- Autorização;
- VI- Autuação;
- VII- Portaria de nomeação nº. 162/2021-GP/PMSAT, e certidão de afiação;
- VIII- Solicitação de cotação e protocolo de recebimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



- IX- Cotação de preços/Propostas/Mapa de preços;
- X- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- XI- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- XII- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XIII- Minuta do Contrato Administrativo;
- XIV- Justificativa para a Adesão à ata de registro de preços;
- XV- Parecer jurídico nº. 092/2021-PGM;
- XVI- Convocação para celebração do contrato
- XVII- Contratos Administrativos;
- XVIII- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos.
- XIX- Extrato do contrato e publicações na imprensa de grande circulação;

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização da **Adesão de Ata de Registro de Preços**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 0132021-PMC, do município de Curuçá**, na qual a municipalidade aderiu, objetivando a aquisição de material gráfico para a Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais do município de Santo Antônio do Tauá-PA.

Dessa forma, demonstraram observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos no do artigo 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, e alterações dos Decretos nº. 8.230/2014, e Decreto nº. 9.488/2018.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 19 de novembro de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coordenadora do Controle Interna
Portaria nº. 151/2021-GP